

LEI Nº 354, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Complementa a Lei nº 347, de 29 de junho de 1967 e dá outras providências.

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 26/67 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Em complemento da lei nº 347, de 29 de junho de 1967, que dispõe sobre implantação de núcleos residenciais de casas populares, fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar ma is as medidas constantes da presente lei.

Artigo 2º - Efetuar doações de terrenos na "Cidade Jardim", objetos da desapropriação constante da lei nº 334, de 5 de junho de 1967, aos interessados que o requererem para construção de casa pró pria, mediante as seguintes provas:

a) - financiamento pela Caixa Econômica Federal ou pela Caixa Econômica Estadual, dentro de uma faixa que terá como minimo de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) e máximo de NCr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros novos);

b) - família composta no mínimo de 3 (três) pessoas, compreendendo homem, mulher e filho.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, fornecerá gratuitamente aos interessados, plantas, memoriais descritivos e outros documentos de suas repartições, que fôrem necessários à instrução dos processos de pedidos de financiamento para casa própria, dentro dos limites estabelecidos na letra "a", do artigo anterior, bem como placas de identificação dos imóveis, nos moldes exigidos pelas entidades financiadoras.

Artigo 4º - Os imóveis construídos de acôrdo com esta lei, gozarão de isenção tributária do impôsto predial pelo prazo de cinco (5) anos a contar do "HABITE-SE".

Artigo 5º - Para atender aos encargos com obras de infra-estrutura, uma vez que o núcleo conte no mínimo vinte (20) construções de acôrdo com esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial até a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6º - Para obtenção dos meios financeiros indispensáveis à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos em nome do Município, dentro das condições bancárias, as-

sinando para isso notas promissórias e demais documentos necessários.

Artigo 7^o - A Contabilidade Municipal fica autorizada a suplementar a verba do artigo 4^o, até o limite das despesas que fôrem realizadas por força do artigo anterior.

Artigo 8^o - Para os exercícios futuros, ficam fixadas as seguintes dotações orçamentárias:

1968 NCr\$ 20.000,00

1969 NCr\$ 20.000,00

Artigo 9^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

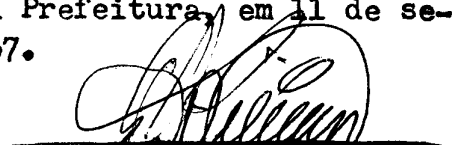
Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de setembro de 1967.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, em 11 de setembro de 1967.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Alencar
28-9-67